

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

(Dos Vereadores Eli Stefanello, Emanuel Andriago Huff, José Heleno Milhome e Lucas Bortoluzzi)

Dispõe acerca do reconhecimento da cruz e o crucifixo como objetos de arte sacra, declarando seus valores culturais históricos para permitir sua fixação, colocação ou realocação destes órgãos, espaços ou repartições públicas e, da outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art.1º Esta Lei reconhece como objetos de arte sacra a cruz e o crucifixo, declarando-os como de grandes valores culturais e históricos, no âmbito do Município de Corbélia.

Art.2º Fica assegurado que tais símbolos, por serem não apenas de cunho religioso, mas de tradição cultural, com representação explícita ou implícita nos valores históricos, o direito de permanecer na Administração Pública (direta ou indireta), bem como na Câmara Municipal, com sua fixação nos órgãos, espaços ou repartições públicas municipais.

Art.3º Fica vedado ao poder Público determinar a retirada, seja diretamente por seus agentes ou por interposta pessoa, da arte sacra a cruz e o crucifixo que já estejam instalados em suas repartições ou áreas públicas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Corbélia, 30 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tende a dispor o reconhecimento e qualidade de símbolos e objetos de arte sacra: a cruz e o crucifixo, declarando assim seus valores culturais e históricos. A cruz é um símbolo presente em diversos espaços públicos de nosso país, e evoca valores civilizados que construíram nossa cultura e nos constituem como povo. O crucifixo dentro do parlamento representa mais do que uma religião, e sim que em algum momento da história durante o governo do império romano o estado executou um inocente a pedido do povo.

Segundo decisão STF e o TRF-3, entende-se que, ter um crucifixo em todas as casas legislativas, não viola liberdade religiosa e não ofende ninguém, pois entende-se que manter um símbolo religioso é um símbolo de respeito e tradição e a cultura brasileira.

Devemos entender que, juridicamente, o que a nossa constituição estabelece é uma laicidade colaborativa. A religião não vai interferir nas decisões estatais. As igrejas são vistas como entes que podem colaborar na ação do Estado, principalmente no que diz respeito à liberdade de expressão e na promoção a dignidade humana.

O simples ato de não permitir o crucifixo no espaço público, que tradicionalmente se ostenta, é o ato de agressividade, intolerância religiosa e discriminatório, já que assim atende a uma minoria, que professa outras crenças, ignorando o caráter histórico do símbolo no Judiciário brasileiro, símbolos religiosos são também símbolos culturais, o crucifixo é um símbolo simultaneamente religioso e cultural, representando um dos pilares da civilização ocidental.

A Casa do povo, Câmara dos Deputados em Brasília e a Assembleia Legislativa do Paraná, possuem a figura de um crucifixo com Jesus Cristo atrás da mesa diretora.

Sendo assim, a manutenção dos símbolos religiosos não viola os princípios da Administração Pública, a exemplo da isonomia e da impessoalidade, e, muito menos, a imparcialidade do Poder Judiciário. É oportuno destacar que não se tem notícia que os dogmas religiosos e a presença do crucifixo tenham influenciado a Suprema Corte em julgamentos importante.


Eli Stefanello
Data 03/06/2025 12:01
#cd8ae9193fe511f0a6cb42010a2b600b

ELI STEFANELLO

Vereador


José Heleno Milhome
Data 05/06/2025 15:54
#cdadca493fe511f0a6cb42010a2b600b

JOSÉ HELENO MILHOME

Vereador


Emanuel Andrigo Huff
Data 05/06/2025 15:21
#cda24abd3fe511f0a6cb42010a2b600b

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Vereador


Lucas Bortoluzzi
Data 02/06/2025 19:52
#cd964b3f3fe511f0a6cb42010a2b600b

LUCAS BORTOLUZZI

Vereador